



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE
Tempo de reconstruir!

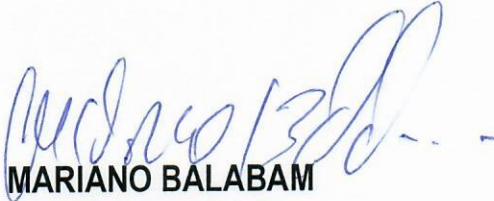
Rosário Oeste/MT, 31 de Outubro de 2025.

Ofício nº. 458/GAB/PMRO/2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 052/2025, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que: ***“Dispõe sobre Proposta de Projeto de Lei das DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”***.

Atenciosamente,


MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

AMILSON CLAUDIO NEPONUCENO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT

Avenida Cel. Arthur Borges, 887, Centro, Rosário Oeste/MT – CEP 78470-000



MENSAGEM 052/2025

Senhor Presidente
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Temos a satisfação de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 052 de 31 de Outubro de 2025 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para elaboração do Orçamento do exercício de 2026 do município de Rosário Oeste - MT, tendo este sido devidamente elaborado conforme art. 165 da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe no seu § 2º, que a LDO compreenderá:

- **Prioridades e metas da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;**
- **Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;**
- **Disposições sobre alterações na legislação tributária e de pessoal.**

Com a entrada em vigor da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, ampliou-se o conteúdo do texto da LDO, tornando-a elemento de planejamento para a realização de receitas e o controle de despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal.

A proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para a elaboração do orçamento do ano 2026 que ora apresentamos, está adequada aos termos de toda a legislação vigente, em especial com a Constituição Federal e com Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LC 101/00).

A LDO 2026 está estruturada conforme o novo regramento estabelecido pela LC 101/00, portanto as metas englobam as previsões do Poder Executivo, do Poder Legislativo e RPPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE

Tempo de reconstruir!

Segue os anexos I – Metas e Prioridades, II – Metas Fiscais e III – Riscos Fiscais, bem como o relatório de Obras e Projetos em Andamento.

O valor das Ações Orçamentárias serão fixadas nos anexos da Lei Orçamentária Anual 2026, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Desta forma, considerando a importância do tema, dada sua relevância, requer que sua tramitação ocorra em **REGIME DE URGENCIA**, nos termos do artigo 128, inciso III e 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicitando, aos seus nobres pares a análise e aprovação do Projeto de Lei, a bem do interesse publico.

Sendo o que nos apresenta, aguardamos o parecer unânime dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI XXX/2025,

de 31 de Outubro de 2025

“Dispõe sobre Proposta de Projeto de Lei das DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT, SENHOR MARIANO BALABAM, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2026, com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Rosário Oeste, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64; Portaria Interministerial 163/2001/STN/SOF e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- a) Orçamento Fiscal;
- b) Orçamento da Seguridade Social;
- c) Orçamento de Investimentos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá

às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com sujeição às disposições a serem contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente Lei Complementar, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo único. Fica vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º. A proposta orçamentária do Município para 2026 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício de 2026 conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA, da presente Lei Complementar e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

§ 1º. O montante das despesas será igual ao das receitas.

§ 2º. As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

§ 4º Os valores das Ações Orçamentárias serão fixados nos anexos da Lei Orçamentária Anual 2026, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, e de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 5º. A estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2022, 2023 e 2024, a orçada para o exercício de 2025 e a atual conjuntura Econômica estadual e nacional, e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 6º. Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 7º. Fica compatibilizado as ações do PPA 2026/2029, conforme Ações previstas e aprovadas no Anexo de Metas e Prioridades – ANEXO 1, desta Lei.



Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. PROGRAMA, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. AÇÃO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;
- III. ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV. PROJETO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- V. OPERAÇÃO ESPECIAL, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VI. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentárias, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VII. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- VIII. EXECUÇÃO FINANCEIRA, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a sub-função às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º. As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.





Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 15 de novembro de 2025 e será composto de:

- I – Texto da lei;
- II – Consolidação dos quadros orçamentários;
- III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;
- IV – Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social;

§ 1º. A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 – STN, Portaria Interministerial n° 163/01, Portaria n° 003/08 – STN e alterações posteriores.

§ 2º. Fica facultado à utilização elementos, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

- I - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;
- II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre elementos, sub-elementos e ou desdobramentos dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 3º. Os remanejamentos a que se refere o inciso I e II serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

§ 4º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados em Legislações específicas.

Lígia



§ 5º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art.22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;
- II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320,64;
- III – Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- IV – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- V – Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;
- VI – Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;
- VII – Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – anexo 6 da Lei nº 4.320/64;
- VIII – Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;
- IX – Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;
- X – Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
- XI – Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- XII – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos e realização de obras e de prestação de serviços;
- XIV – Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;
- XV – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- XVI – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;
- XVII – Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 7º. Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.



§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos patronais;
- II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – com pagamento da dívida pública e encargos.

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO

Art. 8º. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 01 de novembro de 2025, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

SEÇÃO III DAS DESPESAS COM SAÚDE

Art. 9º. O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.

SEÇÃO IV DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO

Art. 10. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 11. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM, do IPVA, do ITR e do IPI Exportação, para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE**

Tempo de reconstruir!

formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 30% (quarenta por cento) para outras despesas.

SEÇÃO V DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12º. A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 13º. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 14º. Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;
- IV - o produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- V - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;
- VI - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;
- VII - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada as obras e/ou serviços públicos;
- VIII - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº 53/2006 e alterações posteriores;
- IX - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- X - as rendas de seus próprios serviços;
- XI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

[Handwritten signature]

- XII – as rendas decorrentes do seu Patrimônio, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis;
- XIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
- XIV - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

Art. 15º. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II – as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2025 e exercícios anteriores;
- III – o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV – os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V – as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;
- VI – evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;
- VII – a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2026;
- VIII – outras.

Parágrafo único. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES ADOTADAS

Art. 16º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou



em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º do artigo 167 da Constituição;

II – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

III – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 17º. As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 18º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 19º. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2026 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 20º. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 21º. No exercício de 2026, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderão ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

- a) haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- b) não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- c) não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;
- d) não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 22º. Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 23º. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24º. As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.



Art. 25º. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 26º. Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações: (Art. 9º da LRF):

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§ 2º. O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências dos Fundo Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 4º. Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.



§ 5º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 27º. Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 28º. O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º. Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º. Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- a) Renúncia de Receita;
- b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- c) Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- e) Concessão de Garantia;
- f) Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 29º. Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, até o montante de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE
Tempo de reconstruir!

§ 1º. Fica autorizado até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2025, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

§ 2º. Até o limite da dotação consignada nesta Lei como Reserva para Emendas Impositivas – Projeto/Atividade 1.2373, observado o disposto na emenda à Lei Orgânica 001/2021 de 27 de Outubro de 2021, e no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atendimento a Emendas Parlamentares.

Art. 30º. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, os benefícios ó entrarão em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 31º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2026, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação através de lei, de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, 04/05/2000 e



desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 32º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas e/ou ações não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 1º. As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária.

§ 2º. Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

§ 3º. Ocorrendo a inclusão de novos programas e/ou ações na elaboração da proposta orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias nas respectivas Leis, através da emissão de ato próprio.

Art. 33º. No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

- I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
- II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- III - recursos destinados à cobertura de Precatórios, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;
- IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando a qualidade e a produtividade dos serviços;
- VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;
- VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/2006; conforme a Lei Federal nº 14.113/2016;
- VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2026;
- IX - recursos destinados a autarquias;
- X - recursos destinados à manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.



CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterà, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES REFERENTE AS VEDAÇÕES

Art. 35º. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 36º. As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação em qualquer grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais constante nos itens I, II, III, § 1º, art. 43, poderá ser modificado e utilizado pelo poder executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 37º. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

CAPÍTULO IV
DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 38º. Ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II – forem relativas a:

- a) dotação para pessoal e encargos sociais;

- b) serviços da dívida;
c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 39º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.

Art. 40º. Durante a execução orçamentária do exercício de 2026, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 41º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2026, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 42º. O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 43º. A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I- À previsão da Receita;

II- À fixação da Despesa.

III – Poderá corrigir os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2025, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-



se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

IV - conterá reserva de contingência, destinada ao reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2026, nos limite e formas legalmente estabelecidas;

V - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

VI - autorizará a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.

VII – autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida.

VIII - autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2026, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional.

IX - autorizará a realização de alienações de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao re-investimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar n.º 101/2000.

X – Garantirá recursos específicos para cobertura dos Precatórios Judiciais previstos para 2026, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 44º. O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 45º. As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;

b) Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 46º. A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 47º. Até 30 de Novembro de 2025 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/2000.

I – revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II – revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III – imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV – revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão das alíquotas do IPTU;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo único. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 48º. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE
Tempo de reconstruir!

§ 1º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º. O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano em merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I “e” da LRF).

§ 3º. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 49º. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

Art. 50º. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 19 e 20 da LRF).

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 51º. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Rosário Oeste, ou ainda, atividades próprias da Administração

[Handwritten signature]



Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 52º. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2026, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 53º. A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor a partir de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada a abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçada ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 54º. As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

Art. 56º. Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2025.

MCCO



Art. 57º. O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2025, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2025.

Art. 58º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 59º. Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º. É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art.52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2026 e de janeiro de 2027, o Poder Executivo deverá proceder a apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, ou forma equivalente de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, assegurando ampla transparência aos atos da Administração Pública Municipal, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101, de 04/05/2000, Art. 9º, § 4º, Art. 48, § 1º, inciso I.

lucio



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE
Tempo de reconstruir!

Art. 60º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição Federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 61º. Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 62º. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art. 63º. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 64º. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 65º. Na hipótese de até 31 de dezembro de 2025, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 66º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE

Tempo de reconstruir!

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, em 31 de Outubro de 2025.


MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028			RS 1,00		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)		Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	109.977.000,00	108.640.432,34	0,03%	101,08%	114.925.965,00	113.466.399,71	0,03%	101,08%	119.270.166,48	117.698.172,56	0,03%	101,08%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	108.807.000,00	107.484.651,54	0,03%	100,00%	113.703.315,00	112.259.277,42	0,03%	100,00%	118.001.300,31	116.446.030,19	0,03%	100,00%
Receitas Primárias Correntes	108.807.000,00	107.484.651,54	0,03%	100,00%	113.703.315,00	112.259.277,42	0,03%	100,00%	118.001.300,31	116.446.030,19	0,03%	100,00%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.991.870,53	17.773.212,52	0,01%	16,54%	18.801.504,70	18.562.724,69	0,01%	16,54%	19.512.201,58	19.255.028,62	0,01%	16,54%
Transferências Correntes	84.974.283,35	83.941.577,61	0,03%	78,10%	88.798.126,10	87.670.385,62	0,03%	78,10%	92.154.695,27	90.940.086,25	0,03%	78,10%
Demais Receitas Primárias Correntes	5.840.846,12	5.769.861,40	0,00%	5,37%	6.103.684,20	6.026.167,11	0,00%	5,37%	6.334.403,46	6.250.915,32	0,00%	5,37%
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	109.977.000,00	108.640.432,34	0,03%	101,08%	114.925.965,00	113.466.399,71	0,03%	101,08%	119.270.166,48	117.698.172,56	0,03%	101,08%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	106.187.000,00	104.896.492,81	0,03%	97,59%	110.965.415,00	109.556.148,88	0,03%	97,59%	115.159.907,69	113.642.087,43	0,03%	97,59%
Despesas Primárias Correntes	103.013.000,00	101.761.066,92	0,03%	94,67%	107.648.585,00	106.281.442,78	0,03%	94,67%	111.717.701,51	110.245.249,92	0,03%	94,67%
Pessoal e Encargos Sociais	48.223.000,00	47.636.938,35	0,02%	44,32%	50.393.035,00	49.753.041,03	0,02%	44,32%	52.297.891,72	51.608.599,76	0,02%	44,32%
Outras Despesas Correntes	54.790.000,00	54.124.128,57	0,02%	50,36%	57.255.550,00	56.528.401,76	0,02%	50,36%	59.419.809,79	58.636.650,16	0,02%	50,36%
Despesas Primárias de Capital	3.174.000,00	3.135.425,88	0,00%	2,92%	3.316.830,00	3.274.706,10	0,00%	2,92%	3.442.206,17	3.396.837,52	0,00%	2,92%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	22.770.000,00	22.493.272,63	0,01%	20,93%	23.794.650,00	23.492.456,80	0,01%	20,93%	24.694.087,77	24.368.616,98	0,01%	20,93%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	22.770.000,00	22.473.515,70	0,01%	20,91%	23.773.750,00	23.471.822,23	0,01%	20,91%	24.672.397,75	24.347.212,83	0,01%	20,91%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	22.770.000,00	22.493.272,63	0,01%	20,93%	23.794.650,00	23.492.456,80	0,01%	20,93%	24.694.087,77	24.368.616,98	0,01%	20,93%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	22.770.000,00	22.493.272,63	0,01%	20,93%	23.794.650,00	23.492.456,80	0,01%	20,93%	24.694.087,77	24.368.616,98	0,01%	20,93%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.620.000,00	2.588.158,73	0,00%	2,41%	2.737.900,00	2.703.128,54	0,00%	2,41%	2.841.392,62	2.803.942,75	0,00%	2,41%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-20.000,00	-19.756,94	0,00%	-0,02%	-20.900,00	-20.634,57	0,00%	-0,02%	-21.690,02	-21.404,14	0,00%	-0,02%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	24.304.207,89	24.008.835,06	0,01%	22,34%	22.855.066,33	22.564.805,89	0,01%	20,10%	21.405.924,77	21.123.792,33	0,01%	18,14%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	29.421.962,64	29.064.392,93	0,01%	27,04%	27.972.821,08	27.617.564,90	0,01%	24,60%	26.523.679,52	26.174.094,51	0,01%	22,48%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.449.141,56	1.431.529,92	0,00%	1,33%	1.449.141,56	1.430.737,39	0,00%	1,27%	1.449.141,56	1.430.041,71	0,00%	1,23%

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2023	2024	2025	2026	2027	2028
PIB Brasil	1,90	3,40	1,97	1,60	2,00	2,028
ISCA - IBGE	5,96	4,63	3,56	5,85	4,80	2,98
Deflator (Índice para Deflação)	1,060	1,111	1,150	1,215	1,270	1,318
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	287.670.130,000	292.785.392.851	300.236.096.668	315.673.721.652	332.641.776.382	346.215.635.529
Valores Projetados R\$ Milhões	56.488.943	63.328.706	64.263.500	108.807.000	113.703.315	118.001.300
Receita Corrente Líquida R 1						

Fonte: Secretaria de Finanças Municipal, realizando projeções em 31/08/2025.

<https://www.ibge.gov.br/explica/ PIB.php>
<https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=IPCA>
<https://www.icpb.gov.br/publicacoes/focus>

Nota: Para as estimativas das Metas de 2026, 2027 e 2028, nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconômico atual (índices apurados em 11/04/2025), bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de crescimento da economia local, e ainda como parâmetros o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional e PIB MT baseando-se nas projeções de mercado, na LDO/2025 do Estado de Mato Grosso e na LDO/2025 do Governo Federal, e ainda, como base a execução das despesas do exercício anterior, buscando aproximar-se o máximo possível da realidade.

A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha, em conformidade com o Manual de Técnico de Demonstrativos Fiscais, Parte I, Anexo de Riscos Fiscais e Parte 2, Anexo de Metas Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através das PORTARIAS: STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, que Aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

Os indicadores apresentados na Tabela são originários de fontes oficiais do governo federal, estadual e de entidades especializadas no estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos da Secretaria de Estado de Fazenda para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

Mariano Balabam
PREFEITO MUNICIPAL

AME/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AME - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	100.655.066,00	0,03%	158,94%	103.138.440,00	0,04%	162,86%	2.483.374,00	2,47%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	100.128.066,00	0,03%	158,11%	102.480.590,47	0,04%	161,82%	2.352.524,47	2,35%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	100.655.066,00	0,03%	158,94%	108.887.104,20	0,04%	171,94%	8.232.038,20	8,18%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	99.192.336,80	0,03%	156,63%	107.432.399,28	0,04%	169,64%	8.240.062,48	8,31%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	10.520.000,00	0,00%	16,61%	5.037.738,14	0,00%	7,95%	-5.482.261,86	-52,11%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	10.520.000,00	0,00%	16,58%	4.808.466,54	0,00%	7,59%	-5.693.533,46	-54,21%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	10.520.000,00	0,00%	16,61%	8.482.552,62	0,00%	13,39%	-2.037.447,38	-19,37%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	10.520.000,00	0,00%	16,61%	8.482.552,62	0,00%	13,39%	-2.037.447,38	-19,37%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	935.729,20	0,00%	1,48%	-4.951.808,81	0,00%	-7,82%	-5.887.538,01	-629,19%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	917.729,20	0,00%	1,45%	-8.625.894,89	0,00%	-13,62%	-9.543.624,09	-1039,92%
Dívida Pública Consolidada (DC)	30.871.104,20	0,01%	48,75%	32.532.887,57	0,01%	51,37%	1.661.783,37	5,38%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	30.871.104,20	0,01%	48,75%	25.959.703,59	0,01%	40,99%	-4.911.400,61	-15,91%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.499.040,00	0,00%	-7,10%	6.605.424,59	0,00%	10,43%	11.104.464,59	0,00%

Fonte: Secretária de Planejamento projeções em agosto/2025

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2.024
PIB Brasil	3,40
ÍPCA - IBGE	4,83
Deflator (Índice para Deflação)	1,111
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	
Valores Projetados R\$ Milhões	292.785.392,851
Receita Corrente Líquida R 1	63.328.706

Mariano Balabam
PREFEITO MUNICIPAL

AME/Tabla 3 – DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	94.496.732,02	103.138.440,00	9,14%	105.666.666,49	2,45%	109.977.000,00	4,08%	114.925.965,00	4,50%	119.270.166,48	3,78%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	93.901.843,19	102.480.590,47	9,14%	105.347.559,02	2,80%	108.807.000,00	3,28%	113.703.315,00	4,50%	118.001.300,31	3,78%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	94.496.732,02	108.887.104,20	15,23%	105.666.666,49	-2,99%	109.977.000,00	4,08%	114.925.965,00	4,50%	119.270.166,48	3,78%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	92.987.982,57	107.432.399,28	15,53%	104.217.524,93	-2,99%	106.187.000,00	1,89%	110.965.415,00	4,50%	115.159.907,69	3,78%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	94.496.732,02	5.037.738,14	94,67%	10.520.000,00	108,82%	22.770.000,00	116,44%	23.794.650,00	4,50%	24.694.087,77	3,78%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	93.901.843,19	4.808.466,54	94,88%	10.502.000,00	118,41%	22.750.000,00	116,63%	23.773.750,00	4,50%	24.672.397,75	3,78%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	94.496.732,02	8.482.552,62	91,02%	10.520.000,00	24,02%	22.770.000,00	116,44%	23.794.650,00	4,50%	24.694.087,77	3,78%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	92.987.982,57	8.482.552,62	90,88%	10.520.000,00	24,02%	22.770.000,00	116,44%	23.794.650,00	4,50%	24.694.087,77	3,78%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	913.860,62	-4.951.808,81	-641,82%	1.130.034,09	-122,82%	2.620.000,00	131,85%	2.737.900,00	4,50%	2.841.392,62	3,78%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)	1.827.721,24	-8.625.894,89	-571,95%	1.112.034,09	-112,89%	-20.000,00	-101,80%	-20.900,00	4,50%	-21.690,02	3,78%
Divida Pública Consolidada (DC)	32.532.887,57	25.752.349,45	-20,84%	30.871.104,20	19,87%	24.304.207,89	-21,27%	22.855.066,33	-5,96%	21.405.924,77	-6,34%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	25.959.703,59	-4.920.810,08	-118,96%	30.871.104,20	-727,36%	29.421.962,64	-4,69%	27.972.821,08	-4,93%	26.523.679,52	-5,18%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.605.424,59	-4.857.621,98	-173,54%	-4.499.040,00	-7,38%	1.449.141,56	-132,21%	1.449.141,56	0,00%	1.449.141,56	0,00%

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	93.495.444,65	101.992.800,20	9,09%	104.451.159,15	2,41%	108.640.432,34	4,01%	113.466.399,71	4,44%	117.698.172,56	3,73%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	92.906.859,26	101.342.257,92	9,08%	104.135.722,45	2,76%	107.484.651,54	3,22%	112.259.277,42	4,44%	116.446.030,19	3,73%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	93.495.444,65	107.677.609,46	15,17%	104.451.159,15	-3,00%	108.640.432,34	4,01%	113.466.399,71	4,44%	117.698.172,56	3,73%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	92.002.681,91	106.239.063,09	15,47%	103.018.687,39	-3,03%	104.896.492,81	1,82%	109.556.148,88	4,44%	113.642.087,43	3,73%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	93.495.444,65	4.981.780,02	94,67%	10.398.986,08	108,74%	22.493.272,63	116,30%	23.492.456,80	4,44%	24.368.616,98	3,73%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	92.906.859,26	4.755.055,12	94,88%	10.381.193,14	118,32%	22.473.515,70	116,48%	23.471.822,23	4,44%	24.347.212,83	3,73%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	93.495.444,65	8.388.330,23	91,03%	10.398.986,08	23,97%	22.493.272,63	116,30%	23.492.456,80	4,44%	24.368.616,98	3,73%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	92.002.681,91	8.388.330,23	90,88%	10.398.986,08	23,97%	22.493.272,63	116,30%	23.492.456,80	4,44%	24.368.616,98	3,73%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	904.177,35	-4.896.805,17	-641,58%	1.117.035,05	-122,81%	2.588.158,73	131,70%	2.703.128,54	4,44%	2.803.942,75	3,73%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)	1.808.354,71	-8.530.080,29	-571,70%	1.099.242,11	-112,89%	-19.756,94	-101,80%	-20.634,57	4,44%	-21.404,14	3,73%
Divida Pública Consolidada (DC)	32.188.169,09	25.467.286,73	-20,88%	30.515.986,97	19,82%	24.008.835,06	-21,32%	22.564.805,89	-6,01%	21.123.792,33	-6,39%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	25.684.634,57	-4.866.150,77	-118,95%	30.515.986,97	-727,11%	29.064.392,93	-4,76%	27.617.564,90	-4,98%	26.174.094,51	-5,23%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.533.433,51	-4.803.664,55	-173,50%	-4.447.286,54	-7,42%	1.431.529,92	-132,19%	1.430.737,39	-0,06%	1.430.041,71	-0,05%

Fonte: Secretaria de Planejamento projeções em agosto/2025
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 05.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estes serão aproximadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)

	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028
PIB Brasil	1,90	3,40	1,97	1,60	2,00	2,00
ÍPICA - IBGE	5,96	4,83	3,56	5,65	4,50	3,78
Deflator (Índice para Deflação)	1,060	1,111	1,150	1,215	1,270	1,318
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	287.670.130.000	292.785.392.851	300.235.096.668	315.673.721.652	345.215.635.529	345.215.635.529
Valores Projetados R\$ Milhões	56.488.943	63.328.706	64.263.500	72.215.000	75.509.675	78.401.741
Receita Corrente Líquida R 1						

Mariano Balabam
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024		2023		2022	
	%		%		%		%
Patrimônio/Capital		34.522.080,52	100,00%	6.250.010,95	100,00%	-1.033.657,87	100,00%
Reservas							
Resultado Acumulado		34.522.080,52	100,00%	6.250.010,95	100,00%	-1.033.657,87	100,00%
TOTAL		34.522.080,52	100,00%	6.250.010,95	100,00%	-1.033.657,87	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO		2024		2023		2022	
	%		%		%		%
Patrimônio		1.892.131,51	100,00%	-3.529.868,81	100,00%	-239.476,59	100,00%
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados		1.892.131,51	100,00%	-3.529.868,81	100,00%	-239.476,59	100,00%
TOTAL		1.892.131,51	100,00%	-3.529.868,81	100,00%	-239.476,59	100,00%

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2024, 2023 e 2022.

Nota: O município tem mantido uma política de otimização da ação governamental e o atendimento das demandas da população. A cada exercício o resultado patrimonial tem contribuído para melhoria econômica e financeira do município. Os compromissos de curto prazo são assumidos nos limites da capacidade de pagamento do município, de forma a não comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Mariano Balabam
PREFEITO MUNICIPAL

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Valores Mobiliários			
Receitas Patrimoniais			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X) ²			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = ()			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII) -			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
EXERCÍCIO			
Saldo Financeiro do Exercício	Resultado Previdenciário	Despesas Previdenciárias	Recetas Previdenciárias
(d) = (d Exercício Anterior) + (c)	(c) = (a-b)	(b)	(a)
2025	39.866.439,26	30.790.757,40	39.866.439,26
2026	37.366.741,62	32.542.421,00	37.366.741,62
2027	35.188.137,97	33.131.550,62	35.188.137,97
2028	33.054.947,85	33.675.870,09	33.054.947,85
2029	31.170.951,70	33.371.856,03	31.170.951,70
2030	29.248.285,89	33.641.388,72	29.248.285,89
2031	27.444.864,20	33.485.809,47	27.444.864,20
2032	25.891.684,39	32.481.751,04	25.891.684,39
2033	24.358.960,14	31.796.704,64	24.358.960,14
2034	22.932.809,87	30.868.530,45	22.932.809,87
2035	21.593.850,83	29.844.510,86	21.593.850,83
2036	20.245.461,36	29.104.480,22	20.245.461,36
2037	19.104.909,22	28.090.411,20	19.104.909,22
2038	17.641.949,44	27.974.804,58	17.641.949,44
2039	16.432.082,30	27.487.203,58	16.432.082,30
2040	15.313.709,46	26.772.567,26	15.313.709,46
2041	14.223.971,33	26.223.124,65	14.223.971,33
2025	220.058.280,52	9.075.681,86	220.058.280,52
2026	224.892.601,14	4.824.320,62	224.892.601,14
2027	226.939.188,49	2.056.687,35	226.939.188,49
2028	226.318.266,25	-620.922,24	226.318.266,25
2029	224.117.361,92	-2.200.904,33	224.117.361,92
2030	219.724.259,09	-4.393.102,83	219.724.259,09
2031	213.683.313,82	-6.040.945,27	213.683.313,82
2032	207.093.247,17	-6.590.066,65	207.093.247,17
2033	199.656.502,77	-7.437.744,40	199.656.502,77
2034	191.719.782,18	-7.936.720,59	191.719.782,18
2035	183.469.122,00	-8.250.660,02	183.469.122,00
2036	174.810.103,30	-8.659.078,66	174.810.103,30
2037	165.534.601,32	-9.075.501,98	165.534.601,32
2038	155.201.746,18	-10.332.856,13	155.201.746,18
2039	144.146.624,90	-11.056.121,28	144.146.624,90
2040	132.687.767,10	-11.458.857,81	132.687.767,10
2041	120.688.613,77	-11.999.153,32	120.688.613,77

PREFEITO BALABAM
Mariano Balabam

NOTA: Departamento de Contabilidade, Cálculo atural 2025.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre provimento de receitas e a dotação da despesa e entre a receita realizada, I Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos,

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	(a) Receitas	(b) Despesas	(c) = (a-b) Resultado	(d) = (d Exercício Anterior) Saldo Financeiro
2042	13.162.238,75	25.759.228,41	-12.596.989,66	108.091.624,12
2043	12.141.836,35	25.252.393,28	-13.120.556,93	94.710.067,19
2044	11.270.638,72	24.363.402,40	-13.092.763,68	81.878.303,50
2045	10.466.711,35	23.334.287,95	-12.867.576,61	69.010.726,90
2046	9.708.330,82	22.312.571,72	-12.604.240,90	56.406.486,00
2047	9.007.266,92	21.253.094,22	-12.245.827,30	44.160.658,70
2048	8.342.011,90	20.221.630,36	-11.879.618,46	32.281.040,24
2049	7.773.193,43	18.988.271,61	-11.215.078,18	21.065.962,06
2050	7.214.620,56	17.916.125,39	-10.701.504,83	10.364.457,23
2051	6.735.264,14	16.691.097,91	-9.955.833,77	408.623,45
2052	6.279.704,72	15.646.910,37	-9.367.205,64	-8.858.582,19
2053	5.848.778,52	14.477.387,95	-8.628.609,43	-17.487.191,62
2054	1.306.767,60	13.439.399,10	-12.132.631,49	-29.619.823,11
2055	1.146.455,33	12.410.419,43	-11.263.964,10	-40.883.787,21
2056	963.380,26	11.571.014,06	-10.607.633,80	-51.491.421,01
2057	830.889,49	10.640.133,13	-9.809.243,64	-61.300.664,65
2058	715.419,79	9.744.350,20	-9.028.930,41	-70.329.585,06
2059	628.628,03	8.846.018,21	-8.217.390,18	-78.546.985,24
2060	548.135,85	8.015.662,13	-7.467.526,28	-86.014.511,52
2061	484.106,05	7.216.957,82	-6.732.851,78	-92.747.363,30
2062	428.243,30	6.471.635,38	-6.043.392,08	-98.790.755,38
2063	377.604,99	5.785.659,88	-5.408.054,89	-104.198.810,27
2064	330.753,12	5.159.444,78	-4.828.691,66	-109.027.501,93
2065	288.645,86	4.585.995,10	-4.297.349,24	-113.324.851,17
2066	251.736,08	4.059.994,19	-3.808.258,11	-117.133.109,28
2067	218.704,30	3.581.610,48	-3.362.906,17	-120.496.015,45
2068	189.243,61	3.148.054,18	-2.958.810,57	-123.454.826,03
2069	163.068,96	2.756.523,83	-2.593.454,87	-126.048.290,90
2070	139.871,65	2.404.288,69	-2.264.417,04	-128.312.707,94
2071	119.423,48	2.088.703,02	-1.969.279,54	-130.281.987,49
2072	101.471,49	1.807.110,39	-1.705.638,90	-131.987.626,39
2073	85.767,69	1.556.949,47	-1.471.181,78	-133.458.788,18
2074	72.155,05	1.325.658,89	-1.253.503,83	-134.722.292,01
2075	60.367,17	1.140.735,48	-1.080.368,30	-135.802.660,31
2076	50.227,84	999.783,59	-919.555,75	-136.722.216,06
2077	41.550,28	820.504,15	-778.953,87	-137.501.169,93
2078	34.161,06	690.712,72	-656.551,66	-138.157.721,59
2079	27.901,58	578.363,16	-550.461,59	-138.708.183,17
2080	22.627,20	481.534,69	-458.907,49	-139.167.090,66
2081	18.208,72	398.493,27	-380.284,55	-139.547.375,21
2082	14.531,19	327.662,09	-313.130,90	-139.860.506,12
2083	11.491,67	267.597,55	-256.105,88	-140.116.612,00
2084	8.998,58	216.969,67	-207.971,09	-140.324.583,09
2085	6.970,76	174.542,44	-167.571,68	-140.492.154,77
2086	5.337,21	139.211,78	-133.874,58	-140.626.029,34
2087	4.035,94	110.008,68	-105.972,72	-140.732.002,07
2088	3.012,29	86.057,58	-83.045,29	-140.815.047,36
2089	2.217,69	66.578,88	-64.361,19	-140.879.408,55
2090	1.608,94	50.873,98	-49.265,04	-140.928.673,58
2091	1.148,27	38.327,48	-37.179,22	-140.966.862,80
2092	803,98	28.410,56	-27.606,57	-140.993.459,37
2093	550,34	20.670,55	-20.120,21	-141.013.579,68
2094	366,76	14.723,98	-14.357,22	-141.027.936,80
2095	236,93	10.248,47	-10.011,54	-141.037.948,34
2096	147,54	6.958,25	-6.810,71	-141.044.759,05
2097	87,82	4.598,93	-4.511,11	-141.049.270,15
2098	0,00	3.797,95	-3.797,95	-141.053.068,10
2099	0,00	2.996,97	-2.996,97	-141.056.065,07



R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Descontos, Anistia, Renúncia	O Município de ROSÁRIO OESTE - MT não possui Renúncia de Receita a qualquer Título, exceto quando ao desconto do IPTU nos casos de pagamento Antecipado, c.f. Lei autorizada, cujo desconto foi considerado na Estimativa da Receita.	150.000,00	154.800,00	159.753,60	-
			Incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais. Intensificação da fiscalização, realização de propagandas e multirôes. Execução de protestos e da dívida ativa.			
TOTAL			150.000,00	154.800,00	159.753,60	-

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento/ Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS		Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00
FONTE: Departamento de Contabilidade.		

Nota: Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado. O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17 da LRF).
 A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em SANTO AFONSO - MT, decorrerá basicamente pelo crescimento da receita em função da expansão da economia.

Mariano Balabam
 PREFEITO MUNICIPAL

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026



ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Utilização da Reserva de Contingência	50.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	50.000,00		
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	Limitação de Empenhos	1.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	1.500.000,00	SUBTOTAL	1.500.000,00
TOTAL	1.550.000,00	TOTAL	1.550.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

Mariano Balabam
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 14 de Outubro de 2025

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ÓRGÃO:	01 CAMARA MUNICIPAL					
UNIDADE:	001 CAMARA MUNICIPAL					
PROGRAMA:	0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO					
OBJETIVO: PROVIDER A CÂMARA MUNICIPAL DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DE SUAS FUNÇÕES						
PÚBLICO ALVO: CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE						
AÇÃO PRODUITO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
10040 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂ UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	90.000,00 0,00	94.000,00	98.000,00	282.000,00
20010 MANUTENCAO E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO MANUTENCAO E ENCARGOS DO PODER LEGANO	META FINANCEIRA META FÍSICA	ATIVIDADE	4.910.000,00 0,00	4.991.000,00	5.197.000,00	15.098.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			5.000.000,00	5.085.000,00	5.295.000,00	15.380.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			5.000.000,00	5.085.000,00	5.295.000,00	15.380.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			5.000.000,00	5.085.000,00	5.295.000,00	15.380.000,00
ÓRGÃO:	02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
UNIDADE:	001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
PROGRAMA:	0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA					
OBJETIVO: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA						
AÇÃO PRODUITO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
10050 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE AQUISIÇÃO DE MOVEIS CONFORME NECES UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	10.000,00 1,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
10060 AQUISICAO DE VEICULOS AQUISICAO DE VEICULOS, MOTOS ,AMB. C UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
10230 QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	10.000,00 1,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
10700 PUBLICACOES E ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATOS PUBLICADOS UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
12240 PARCERIAS COM ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS APOIO A ENTIDADES PUBLICAS UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	2.000,00 12,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
12373 EMENDAS IMPOSITIVAS RESERVA DE CONTINGENCIA UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	1.000.000,00 1,00	1.100.000,00	1.200.000,00	3.300.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 14 de Outubro de 2025

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ACÇÃO PRODUÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
12378 REFORMA, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO GABINETE REFORMA, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOJN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	40.000,00 1,00	46.000,00	50.000,00	136.000,00
20030 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPA UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	ATIVIDADE	3.202.000,00 6,00	3.362.000,00	3.522.000,00	10.086.000,00
22260 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A JUNTA MILITAR MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPA UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	ATIVIDADE	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			4.267.000,00	4.533.000,00	4.797.000,00	13.597.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			4.267.000,00	4.533.000,00	4.797.000,00	13.597.000,00
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO						
PROGRAMA: 0004 APOIO A CULTURA						
OBJETIVO: FOMENTO A CULTURA						
ACÇÃO PRODUÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
10720 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO DAS UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
12361 PROJETO FESTIVAIS (CARNAVAL/FEIRAS CULTURAIS/ANIVERSARIO DA CIDADE/ REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS E ESUN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	151.000,00 2,00	156.000,00	161.000,00	468.000,00
12362 MANUTENÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CINEMA MUNICIPAL MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPA UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	2.000,00 2,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
20070 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPA UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	ATIVIDADE	246.000,00 5,00	263.500,00	276.000,00	785.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			400.000,00	422.500,00	440.000,00	1.262.500,00
PROGRAMA: 0076 FOMENTO AO TURISMO						
OBJETIVO: FOMENTAR O TURISMO LOCAL						
ACÇÃO PRODUÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
10960 CAPACITAR E QUALIFAR PESSOAS PARA DESENV. TURISMO CAPACITAR OS SERVIDORES MUNICIPAL UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
12220 APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AREAS TURISTICAS MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPA UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			2.000,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			402.000,00	424.500,00	442.000,00	1.268.500,00
UNIDADE: 004 FUNCULTURA						



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 14 de Outubro de 2025

**DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026**

ACÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
22250 MANUTENCAO E ENCARGOS DA PROCURADORIA MUNICIPAL MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE		ATIVIDADE META FINANCEIRA META FÍSICA	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	4.904.000,00	5.197.500,00	5.484.000,00	15.585.500,00
ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO						
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO						
PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA						
OBJETIVO: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA						
ACÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
10190 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E PROCESSO SELETIVO CONCURSO PUBLICO/PROCESSO SELETIVO UN - UNIDADE		PROJETO META FINANCEIRA META FÍSICA	350.000,00 1,00	100.000,00	100.000,00	550.000,00
10200 ELABORAÇÃO DE PPA/LDO E LOA ELABORACAO DE PPA, LDO E LOA UN - UNIDADE		PROJETO META FINANCEIRA META FÍSICA	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
10230 QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE		PROJETO META FINANCEIRA META FÍSICA	50.000,00 1,00	50.000,00	60.000,00	160.000,00
10700 PUBLICACOES E ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATOS PUBLICADOS UN - UNIDADE		PROJETO META FINANCEIRA META FÍSICA	5.000,00 1,00	5.200,00	5.400,00	15.600,00
10770 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO DAS UN - UNIDADE		PROJETO META FINANCEIRA META FÍSICA	10.000,00 1,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
11160 AQUISIÇÃO DE VEICULOS AQUISICAO DE VEICULOS, MOTOS ,AMB. C UN - UNIDADE		PROJETO META FINANCEIRA META FÍSICA	200.000,00 1,00	200.000,00	150.000,00	550.000,00
12374 CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL REFORMA E AMPLIACAO DE PREDIO PUBLICUN - UNIDADE		PROJETO META FINANCEIRA META FÍSICA	500.000,00 2,00	500.000,00	400.000,00	1.400.000,00
12377 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DIGITAL MUNICIPAL ATIVIDADE UN - UNIDADE		PROJETO META FINANCEIRA META FÍSICA	300.000,00 1,00	120.000,00	120.000,00	540.000,00
12379 LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO PATRIMONAL DO MUNICIPIO LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO PATRIMO UN - UNIDADE		PROJETO META FINANCEIRA META FÍSICA	240.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	242.000,00
12382 CONSTRUCAO DO ALMOXARIFADO CENTRAL REFORMA E AMPLIACAO DE PREDIO PUBLICUN - UNIDADE		PROJETO META FINANCEIRA META FÍSICA	600.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	602.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 14 de Outubro de 2025

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20100	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	ATIVIDADE	4.380.000,00	4.642.000,00	4.904.000,00	13.926.000,00
		META FINANCEIRA META FÍSICA	5,00			
22050	MANUTENCAO E ASSISTENCIA AOS CONSELHOS MUNICIPAIS UN - UNIDADE	ATIVIDADE	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
		META FINANCEIRA META FÍSICA	1,00			
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		6.637.000,00	5.631.200,00	5.753.400,00	18.021.600,00
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		6.637.000,00	5.631.200,00	5.753.400,00	18.021.600,00
UNIDADE: 003 FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT						
PROGRAMA: 0080 APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
OBJETIVO: APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
10780	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO DAS UN - UNIDADE	PROJETO	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
		META FINANCEIRA META FÍSICA	1,00			
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		6.638.000,00	5.632.200,00	5.754.400,00	18.024.600,00
ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS						
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS						
PROGRAMA: 0003 MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
OBJETIVO: MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	PROJETO	5.000,00 1,00	5.500,00	6.000,00	16.500,00
		META FINANCEIRA META FÍSICA	1,00			
10790	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO DAS UN - UNIDADE	PROJETO	25.000,00 1,00	27.000,00	29.000,00	81.000,00
		META FINANCEIRA META FÍSICA	1,00			
11170	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOTOS ,AMB. C UN - UNIDADE	PROJETO	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
		META FINANCEIRA META FÍSICA	1,00			
12340	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO DEP. DE TRIBUTOS OBRA	PROJETO	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
		META FINANCEIRA META FÍSICA	1,00			
20160	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	ATIVIDADE	1.131.000,00 5,00	1.203.000,00	1.275.000,00	3.609.000,00
		META FINANCEIRA META FÍSICA	5,00			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 14 de Outubro de 2025

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

22060	ACOES PARA MELHORIA DA ARRECADACAO MUNICIPAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
22070	ENCARGOS COM DECISÕES JUDICIAIS E PRECATORIOS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	851.000,00	871.000,00	891.000,00	2.613.000,00
	UN - UNIDADE		META FÍSICA	2,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2.015.000,00	2.109.500,00	2.204.000,00	6.328.500,00
PROGRAMA: 0006 FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO							
OBJETIVO: FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL	
20170	CONTRIBUIÇÃO PARA O FORMAÇÃO DO PASEP	ATIVIDADE	1.400.000,00	1.450.000,00	1.500.000,00	4.350.000,00	
	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE		1,00				
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.400.000,00	1.450.000,00	1.500.000,00	4.350.000,00
PROGRAMA: 0009 ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA							
OBJETIVO: ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL	
20000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA INTERNA	ATIVIDADE	3.790.000,00	4.060.000,00	4.230.000,00	12.080.000,00	
	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE		5,00				
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				3.790.000,00	4.060.000,00	4.230.000,00	12.080.000,00
PROGRAMA: 0101 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS							
OBJETIVO: MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS							
PÚBLICO ALVO: MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL	
12340	AMPLIACAO E REFORMA DO DEP. DE TRIBUTOS	PROJETO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00	
	UN - UNIDADE		1,00				
22280	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	ATIVIDADE	1.850.000,00	1.905.000,00	1.960.000,00	5.715.000,00	
	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE		4,00				
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.851.000,00	1.906.000,00	1.961.000,00	5.718.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				9.056.000,00	9.525.500,00	9.895.000,00	28.476.500,00
UNIDADE: 999 RESERVA DE CONTINGENCIA							
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA							
OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGENCIA							



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 14 de Outubro de 2025

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO		2026	2027	2028	TOTAL	
AÇÃO PRODUÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
09003 RESERVA DE CONTINGENCIA	META FINANCEIRA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			9.106.000,00	9.575.500,00	9.945.000,00	28.626.500,00
ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUINC. DE EDUCACAO						
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO						
PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA						
OBJETIVO: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA						
AÇÃO PRODUÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
10230 QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	META FINANCEIRA	PROJETO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	META FÍSICA		1,00			
12250 AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - SEC ED	META FINANCEIRA	PROJETO	30.000,00	32.000,00	34.000,00	96.000,00
AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAUN - UNIDADE	META FÍSICA		2,00			
20580 GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	META FINANCEIRA	ATIVIDADE	4.720.000,00	4.822.000,00	5.174.000,00	14.716.000,00
MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	META FÍSICA		9,00			
22080 MANUTENCAO DOS CONSELHOS DA EDUCACAO	META FINANCEIRA	ATIVIDADE	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
ATIVIDADE	META FÍSICA		1,00			
22361 ACOES DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER	META FINANCEIRA	ATIVIDADE	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL UN - UNIDADE	META FÍSICA		1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			4.757.000,00	4.861.000,00	5.215.000,00	14.833.000,00
PROGRAMA: 0099 ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRADUACAO						
OBJETIVO: ATENDIMENTO AOS MUNICIPES COM PERSPECTIVA EM ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRADUACAO						
PÚBLICO ALVO: MUNICIPES						
AÇÃO PRODUÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
22230 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO SUPERIOR DE GRADUACATTIVIDADE	META FINANCEIRA		80.000,00	82.000,00	84.000,00	246.000,00
TRANSPORTE ESCOLAR	META FÍSICA		1,00			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 14 de Outubro de 2025

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

UNIDADE:	002 FUNDEB								
PROGRAMA:	0008 EDUCAÇÃO BÁSICA								
OBJETIVO:	MANUTENCAO EDUCACAO BASICA								
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL			
22240 CONTRIBUICAO AUXILIO FINANCEIRO BOLSISTA UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	ATIVIDADE	70.000,00 1,00	72.000,00	74.000,00	216.000,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			150.000,00	154.000,00	158.000,00	462.000,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			4.907.000,00	5.015.000,00	5.373.000,00	15.295.000,00			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL			
20280 REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 7 ATIVIDADE MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	ATIVIDADE	9.005.000,00 11,00	9.345.000,00	9.685.000,00	28.035.000,00			
20290 REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70% MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	ATIVIDADE	8.902.000,00 8,00	9.212.000,00	9.522.000,00	27.636.000,00			
20300 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30% MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	ATIVIDADE	10.000,00 10,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00			
20310 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	ATIVIDADE	3.920.000,00 14,00	4.120.000,00	4.320.000,00	12.360.000,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			21.837.000,00	22.687.000,00	23.537.000,00	68.061.000,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			21.837.000,00	22.687.000,00	23.537.000,00	68.061.000,00			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL			
10270 FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00			
10310 CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO QUADRAS ESCOLARES MANUTENCAO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO EUN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00			
10320 AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES AQUISICAO DE VEICULOS, MOTOS ,AMB. C UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	2.000,00 2,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00			
10800 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E EQUIP. INFORMATICO PROJETO ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO DAS UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	11.000,00 2,00	12.000,00	13.000,00	36.000,00			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 14 de Outubro de 2025

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

12260	MANUT. REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES REFORMA E AMPLIACAO DE PREDIO PUBLICUN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	27.000,00 3,00	28.000,00	29.000,00	84.000,00
12364	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGOGICO ADQUIRIR PARA REALIZACAO DE ATIVIDADUN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	300.000,00 1,00	300.000,00	300.000,00	900.000,00
12365	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MOCHILAS ADQUIRIR PARA REALIZACAO DE ATIVIDADUN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	280.000,00 1,00	280.000,00	280.000,00	840.000,00
12366	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES ADQUIRIR PARA REALIZACAO DE ATIVIDADUN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	230.000,00 1,00	230.000,00	230.000,00	690.000,00
12367	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALAS MÓVEIS MANUTENCAO, REFORMA OU AMPLIACAO EUN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	403.000,00 4,00	413.000,00	423.000,00	1.239.000,00
20230	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	5.051.000,00 5,00	5.203.000,00	5.355.000,00	15.609.000,00
20240	MANUTENÇÃO DO PDE MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.000,00 2,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
22110	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	181.000,00 4,00	186.000,00	191.000,00	558.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				6.489.000,00	6.658.000,00	6.827.000,00	19.974.000,00
PROGRAMA: 0011 ATENCAO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS							
OBJETIVO: ATENCAO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20200	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	152.000,00 3,00	157.000,00	160.000,00	469.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				152.000,00	157.000,00	160.000,00	469.000,00
PROGRAMA: 0013 ENSINO INFANTIL							
OBJETIVO: ENSINO INFANTIL							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10340	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIACÃO CRECHES MUNICIPAIS MANUTENCAO, REFORMA OU AMPLIACAO EUN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	7.000,00 3,00	7.000,00	7.000,00	21.000,00
10350	AQUISIÇÃO DE PARQUES PARA AS CRECHES MUNICIPAIS ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO DAS UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.000,00 2,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
10810	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO DAS UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.000,00 2,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 14 de Outubro de 2025

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20250	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	ATIVIDADE	306.000,00	311.100,00	316.200,00	933.300,00
	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	3,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	317.000,00	322.100,00	327.200,00	966.300,00
PROGRAMA: 0017 MERENDA ESCOLAR						
OBJETIVO: ASSISTENCIA MERENDA ESCOLAR						
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
20260	MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	401.000,00	418.000,00	435.000,00	1.254.000,00
	MERENDA ESCOLAR	UN - UNIDADE	4,00			
20270	MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - CRECHES	ATIVIDADE	80.000,00	83.000,00	86.000,00	249.000,00
	MERENDA ESCOLAR	UN - UNIDADE	2,00			
22100	MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PRE-ESCOLA	ATIVIDADE	95.000,00	105.000,00	115.000,00	315.000,00
	MERENDA ESCOLAR	UN - UNIDADE	2,00			
22290	MANUT PROGRAMA PNAE AGRIC FAMILIAR CRECHE	ATIVIDADE	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
	MERENDA ESCOLAR	UN - UNIDADE	1,00			
22310	MANUT PROGRAMA PNAE AGRIC FAMILIAR PRE ESCOLA	ATIVIDADE	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
	MERENDA ESCOLAR	UN - UNIDADE	1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			578.000,00	608.000,00	638.000,00	1.824.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			7.536.000,00	7.745.100,00	7.952.200,00	23.233.300,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			34.280.000,00	35.447.100,00	36.862.200,00	106.589.300,00
ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA						
OBJETIVO: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA						
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PROJETO	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
PROGRAMA: 0018 ATENÇÃO A SAUDE						
OBJETIVO: ATENÇÃO A SAUDE						
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 14 de Outubro de 2025

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.000,00 2,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
10370	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMAS UNIDADES DE SAUDE AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ ASSIST UN - UNIDADE	META FÍSICA	2,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
10400	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA /VEICULOS E MOTOS AQUISIÇAO DE VEICULOS, MOTOS ,AMB. C UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
10430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	2,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
11220	CONST. REF. E AMPLIACAO DA ACADEMIA DE SAUDE AMPLIACAO DA ACADEMIA DE SAUDE UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	2,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
12280	AQUIS. EQUIP. PARA LABORATORIO AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAUN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
12300	CONST. REF. E AMPLIACAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
12380	CONSTRUCAO DO CANIL MUNICIPAL CONSTRUCAO DO CANIL MUNICIPAL UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1,00	300.000,00	1.000,00	1.000,00	302.000,00
20920	MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDAUN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	12,00	1.708.000,00	1.778.000,00	1.848.000,00	5.334.000,00
21240	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	8,00	388.000,00	397.000,00	407.000,00	1.192.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			2.405.000,00	2.185.000,00	2.265.000,00	6.855.000,00	
PROGRAMA: 0022 ATENÇÃO BÁSICA							
OBJETIVO: ATENÇÃO BÁSICA							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL	
11250	AQUISIÇAO E EQUIP. E MAT. PERM. ATENCAO BASICA AQUISIÇAO E EQUIP. E MAT. PERM. ATENC UN - UNIDADE	PROJETO	3,00	3.000,00	3.000,00	9.000,00	
20420	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	ATIVIDADE	9,00	1.181.000,00	1.207.000,00	3.543.000,00	
20430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	ATIVIDADE	16,00	10.739.000,00	11.010.000,00	32.011.000,00	
20450	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	ATIVIDADE	6,00	3.177.000,00	3.207.000,00	9.501.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			14.537.000,00	15.100.000,00	15.427.000,00	45.064.000,00	
PROGRAMA: 0024 ASSISTENCIA FARMACEUTICA							
OBJETIVO: ASSISTENCIA FARMACEUTICA							



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 14 de Outubro de 2025

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
12381	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE HIDROGINÁSTICA	PROJETO	0,00	30.000,00	60.000,00	90.000,00
	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE HIDROG UN - UNIDADE	META FÍSICA	1,00			
20460	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	ATIVIDADE	174.000,00	180.000,00	184.000,00	538.000,00
	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	META FÍSICA	6,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			174.000,00	210.000,00	244.000,00	628.000,00
PROGRAMA: 0042_VIGILANCIA EM SAUDE						
OBJETIVO: VIGILANCIA EM SAUDE						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
11230	REFORMA DO PREDIO DA VIGILANCIA	PROJETO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
	REFORMA DO PREDIO DA VIGILANCIA EM SUN - UNIDADE	META FÍSICA	1,00			
21190	MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	ATIVIDADE	291.000,00	317.000,00	341.000,00	949.000,00
	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	META FÍSICA	13,00			
21200	MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA	ATIVIDADE	1.740.000,00	1.790.000,00	1.840.000,00	5.370.000,00
	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	META FÍSICA	12,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			2.032.000,00	2.108.000,00	2.182.000,00	6.322.000,00
PROGRAMA: 0045_MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)						
OBJETIVO: MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
11190	AQUIS. DE EQUIP.E MAT. PERMAT. UNID. DE MEDIA ALTA C	PROJETO	101.000,00	104.000,00	107.000,00	312.000,00
	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO DAS UN - UNIDADE	META FÍSICA	3,00			
20380	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO	ATIVIDADE	235.000,00	238.000,00	241.000,00	714.000,00
	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	META FÍSICA	9,00			
20400	MANUTENÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	ATIVIDADE	650.000,00	664.000,00	678.000,00	1.992.000,00
	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	META FÍSICA	3,00			
20470	MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC	ATIVIDADE	1.122.000,00	1.168.000,00	1.213.000,00	3.503.000,00
	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	META FÍSICA	17,00			
20930	MANUTENCAO DO LABORATORIO PROTESE E DENTARIA	ATIVIDADE	2.000,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
	MANUTENCAO DO LABORATORIO PROTESE UN - UNIDADE	META FÍSICA	2,00			
22070	ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS	ATIVIDADE	100.000,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00
	UN - UNIDADE	META FÍSICA	1,00			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 14 de Outubro de 2025

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA:	0046 NASF							
OBJETIVO:	NASF							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL		
22220 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	ATIVIDADE	6.606.000,00 10,00	6.871.000,00	7.036.000,00	20.513.000,00		
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			8.816.000,00	9.147.000,00	9.377.000,00	27.340.000,00		
PROGRAMA: 0070 GESTÃO DO SUS								
OBJETIVO: GESTAO DO SUS								
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL		
20480 MANUTENCAO DO PROGRAMA NASF MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	ATIVIDADE	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00		
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00		
PROGRAMA: 0090 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL								
OBJETIVO: ORGANIZACAO DA ASSISTENCIA SOB FORMA DE SISTEMA ORGANIZADO E PARTICIPATIVO DE TODA POPULACAO								
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL		
11240 AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MAT. PER. GESTAO DO SUS AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MAT. PER UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00		
20330 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	ATIVIDADE	4.040.000,00 6,00	4.178.000,00	4.316.000,00	12.534.000,00		
20340 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAUDE MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	ATIVIDADE	25.000,00 1,00	26.000,00	27.000,00	78.000,00		
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			4.066.000,00	4.205.000,00	4.344.000,00	12.615.000,00		
PROGRAMA: 0016 ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR								
OBJETIVO: ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR								
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL		
22341 CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL APOIO AS CRIANCAS	META FINANCEIRA META FÍSICA	ATIVIDADE	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00		
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00		
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			32.042.000,00	32.967.000,00	33.851.000,00	98.860.000,00		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 14 de Outubro de 2025

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
22340	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (SAMU) MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	ATIVIDADE	27.000,00 3,00	28.000,00	29.000,00	84.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			27.000,00	28.000,00	29.000,00	84.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			27.000,00	28.000,00	29.000,00	84.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			32.069.000,00	32.995.000,00	33.880.000,00	98.944.000,00
ÓRGÃO: 07 SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT						
UNIDADE: 001 SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN						
PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA						
OBJETIVO: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	PROJETO	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
10830	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO DAS UN - UNIDADE	PROJETO	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
20510	MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	ATIVIDADE	1.812.000,00 5,00	1.882.000,00	3.932.000,00	7.626.000,00
20560	MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	ATIVIDADE	100.000,00 1,00	110.000,00	120.000,00	330.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			1.914.000,00	1.994.000,00	4.054.000,00	7.962.000,00
PROGRAMA: 0089 APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA						
OBJETIVO: DOTAR OS FEIRANTES DO MUNICIPIO DE LOCAL APROPRIADO PARA COMERCIALIZAÇÃO						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
10440	AMPLIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	PROJETO	48.000,00 1,00	48.000,00	48.000,00	144.000,00
10450	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	PROJETO	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
10460	CONSTRUIR AMPLIAR E REFORMA DO VIVEIRO PUBLICO MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	PROJETO	2.000,00 2,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 14 de Outubro de 2025

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

10500	AQUISIÇÃO DE SEMENTES, ADUBOS E CALCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO A PEQUE PROJETO MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	160.000,00 1,00	165.000,00	170.000,00	495.000,00
20520	MANUTENCAO DA FEIRA MUNICIPAL	META FINANCEIRA META FÍSICA	25.000,00 1,00	25.000,00	26.000,00	76.000,00
22270	PREPARACAO DE SOLO PLANTIO DE PROD AGRIC FAMILIAR	META FINANCEIRA META FÍSICA	20.000,00 1,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE					
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		256.000,00	261.000,00	267.000,00	784.000,00
	PROGRAMA: 0091 FOMENTO A INDUSTRIA					
	OBJETIVO: FOMENTO A INDUSTRIA					
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
10520	ESTRUTURACAO DO DISTRITO INDUSTRIAL	PROJETO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE					
10530	APOIO E QUALIFICACAO DE EMPRESAS	PROJETO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE					
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		2.000,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
	PROGRAMA: 0097 GESTAO DO SERVICO DE INSPECAO MUNICIPAL					
	OBJETIVO: GESTAO DO SERVICO DE INSPECAO MUNICIPAL					
	PÚBLICO ALVO: PRODUTORES RURAIS					
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
12375	MANUTENCAO COM O PROGRAMA DE SERVICOS DE INSPECAO MUNICIPAL	PROJETO	100.000,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00
	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL UN - UNIDADE					
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		100.000,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		2.272.000,00	2.357.000,00	4.423.000,00	9.052.000,00
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR ORGAO		2.272.000,00	2.357.000,00	4.423.000,00	9.052.000,00
	ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
	UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
	PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA					
	OBJETIVO: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA					
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 14 de Outubro de 2025

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROJETO	2026	2027	2028	TOTAL		
10230 QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00		
20540 MAN. E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	4.365.000,00 5,00	4.480.000,00	4.595.000,00	13.440.000,00		
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	4.366.000,00	4.481.000,00	4.596.000,00	13.443.000,00		
PROGRAMA: 0026 CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PONTES RUAS E ESTRADAS						
OBJETIVO: CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PONTES RUAS E ESTRADAS						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
10560 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, CAMINHÃO E MAQUINAS RODOVIA MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	100.000,00 1,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00
10680 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHOES MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	223.000,00 5,00	238.000,00	253.000,00	714.000,00
10690 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINA MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	100.000,00 1,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00
22120 MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	ATIVIDADE	1.565.000,00 9,00	2.255.000,00	2.315.000,00	6.135.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			1.988.000,00	2.693.000,00	2.768.000,00	7.449.000,00
PROGRAMA: 0050 SERVIÇOS DE UTILIDADES PÚBLICAS						
OBJETIVO: SERVIÇOS DE UTILIDADES PÚBLICAS						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
20570 MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS LIMPEZA PUBLICA E COLETA DE LIXO. UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	ATIVIDADE	254.000,00 5,00	264.000,00	274.000,00	792.000,00
20770 MANUTENCAO DO CEMITERIO E CAPELA MORTUARIA SERVICOS DE UTILIDADES PUBLICAS UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	ATIVIDADE	16.000,00 2,00	16.000,00	16.000,00	48.000,00
22130 MANUTENCAO E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	ATIVIDADE	1.701.000,00 2,00	1.751.000,00	1.801.000,00	5.253.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			1.971.000,00	2.031.000,00	2.091.000,00	6.093.000,00
PROGRAMA: 0055 INFRA ESTRUTURA URBANA						
OBJETIVO: INFRA ESTRUTURA URBANA						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 14 de Outubro de 2025

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

10160	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS QUADRAS DO MUNICÍPIO CENTRO DE EVENTOS REFORMADO, AMPL. UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
10580	CONSTRUÇÃO CALÇADAS, MEIOS FIOS GUIJAS E SARJETAS MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	50.000,00 1,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
10590	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	51.000,00 2,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	153.000,00
10710	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.032.000,00 4,00	1.133.000,00	1.133.000,00	1.234.000,00	3.399.000,00
12320	CONSTRUCAO DA CAPELA MORTUARIA UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
12370	CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PROFUNDA DRENAGEM PROFUNDA M³ - METRO CÚBICO	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
20860	SINAL- E IDENT. DE RUAS, AVENIDAS, BAIRROS E VIAS MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	51.000,00 2,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	153.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.187.000,00	1.288.000,00	1.288.000,00	1.389.000,00	3.864.000,00

PROGRAMA: 0097 GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL								
OBJETIVO: GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL								
PÚBLICO ALVO: PRODUTORES RURAIS								
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL		
12372 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	M² - METRO QUADRADO	PROJETO	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00		
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00		
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			9.513.000,00	10.494.000,00	10.845.000,00	30.852.000,00		

UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO								
PROGRAMA: 0060 SANEAMENTO								
OBJETIVO: SANEAMENTO								
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL		
10650 AMPLIACAO E CONSTRUCAO DE ESTAÇÃO DE TRAT.DE AGUA MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00		
10940 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE AQUISIÇÃO DE MOVEIS CONFORME NECES UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 14 de Outubro de 2025

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ATIVIDADE	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	12.000,00	
20600 MANUTENCAO E ENCARGOS DE DEPARTAMENTO DE AGUA MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	4,00					
META FINANCEIRA META FÍSICA	4,00					
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	6.000,00			6.000,00	18.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	6.000,00			6.000,00	18.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	9.519.000,00		10.500.000,00	10.851.000,00	30.870.000,00	
ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA						
OBJETIVO: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA						
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
10230 QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	PROJETO	PROJETO	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
META FINANCEIRA META FÍSICA			1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
PROGRAMA: 0090 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL						
OBJETIVO: ORGANIZACAO DA ASSISTENCIA SOB FORMA DE SISTEMA ORGANIZADO E PARTICIPATIVO DE TODA POPULACAO						
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
11010 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	PROJETO	PROJETO	20.000,00 1,00	22.000,00	24.000,00	66.000,00
META FINANCEIRA META FÍSICA			20.000,00 1,00	22.000,00	24.000,00	66.000,00
21010 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL UN - UNIDADE	ATIVIDADE	ATIVIDADE	3.462.000,00 7,00	3.567.000,00	3.712.000,00	10.741.000,00
META FINANCEIRA META FÍSICA			3.462.000,00 7,00	3.567.000,00	3.712.000,00	10.741.000,00
22150 MANUTENCAO DO CONSELHO SOCIAL UN - UNIDADE	ATIVIDADE	ATIVIDADE	2.000,00 2,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
META FINANCEIRA META FÍSICA			2.000,00 2,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			3.464.000,00	3.591.000,00	3.738.000,00	10.813.000,00
PROGRAMA: 0095 ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO						
OBJETIVO: ATENDER OS IDOSOS NO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS						
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
11100 APOIO AO ABRIGO DO IDOSO SANTO ANTONIO MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	PROJETO	PROJETO	20.000,00 2,00	21.000,00	22.000,00	63.000,00
META FINANCEIRA META FÍSICA			20.000,00 2,00	21.000,00	22.000,00	63.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			20.000,00	21.000,00	22.000,00	63.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			3.505.000,00	3.613.000,00	3.761.000,00	10.879.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 14 de Outubro de 2025

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESC						
PROGRAMA: 0032 ATENCAO A CRIANCA E ADOLESCENTE						
OBJETIVO: ATENCAO A CRIANCA E ADOLESCENTE						
PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS E ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE						
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
21270 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	META FINANCEIRA	ATIVIDADE	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ANO	META FÍSICA		1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00

UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FIMAS						
PROGRAMA: 0030 ABRIGO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÕES DE RISCO						
OBJETIVO: ABRIGO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÕES DE RISCO						
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
11090 CASA TRANSITÓRIA PEDRO HENRIQUE COELHO BELEM	META FINANCEIRA	PROJETO	45.000,00	47.000,00	49.000,00	141.000,00
MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	META FÍSICA		2,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			45.000,00	47.000,00	49.000,00	141.000,00

PROGRAMA: 0090 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL						
OBJETIVO: ORGANIZACAO DA ASSISTENCIA SOB FORMA DE SISTEMA ORGANIZADO E PARTICIPATIVO DE TODA POPULACAO						
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
10880 AQUISICAO DE VEICULOS	META FINANCEIRA	PROJETO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
AQUISICAO DE VEICULOS, MOTOS ,AMB. C UN - UNIDADE	META FÍSICA		1,00			
11070 AQUISICAO CESTA BASICA PARA DISTRIBUICAO A FAMILIA	META FINANCEIRA	PROJETO	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	META FÍSICA		1,00			
12330 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	META FINANCEIRA	PROJETO	2.000,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIA UN - UNIDADE	META FÍSICA		2,00			
21150 MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	META FINANCEIRA	ATIVIDADE	52.000,00	53.000,00	54.000,00	159.000,00
MANUTENCAO DO FUNDO ASSISTENCIA SOUIN - UNIDADE	META FÍSICA		3,00			
21160 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS	META FINANCEIRA	ATIVIDADE	150.000,00	150.000,00	150.000,00	450.000,00
MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	META FÍSICA		1,00			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 14 de Outubro de 2025

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
21170 MANUT PISO BASICO FIXO, VARIÁVEL, PAIF, SCV E BPC MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	ATIVIDADE	182.000,00 3,00	183.000,00	184.000,00	549.000,00
22010 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-BF MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	ATIVIDADE	55.000,00 2,00	60.000,00	60.000,00	175.000,00
22140 ATENDIMENTO DOS BENEFICIARIOS EVENTUAIS UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	ATIVIDADE	52.000,00 3,00	52.000,00	52.000,00	156.000,00
22320 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-SUAS MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	ATIVIDADE	61.000,00 2,00	61.000,00	71.000,00	193.000,00
22330 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	ATIVIDADE	71.000,00 2,00	71.000,00	76.000,00	218.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			676.000,00	683.000,00	700.000,00	2.059.000,00
PROGRAMA: 0095 ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO						
OBJETIVO: ATENDER OS IDOSOS NO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
22030 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASS. A PESSOA IDOSA MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	ATIVIDADE	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			722.000,00	731.000,00	750.000,00	2.203.000,00
UNIDADE: 005 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO						
PROGRAMA: 0068 MORADIA						
OBJETIVO: MORADIA						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
11120 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES ZONA URBANA MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
11140 ATENDIMENTO DO PROGRAMA FUPIS MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	15.000,00 1,00	15.000,00	16.000,00	46.000,00
11150 PROJETO MAO NA RODA MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAL UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			17.000,00	17.000,00	18.000,00	52.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			17.000,00	17.000,00	18.000,00	52.000,00
UNIDADE: 006 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR						



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 14 de Outubro de 2025

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA: 0080 APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
OBJETIVO: APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
20150 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	META FINANCEIRA	ATIVIDADE	504.000,00	524.000,00	544.000,00	1.572.000,00
MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	META FÍSICA		4,00			
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		504.000,00	524.000,00	544.000,00	1.572.000,00
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		504.000,00	524.000,00	544.000,00	1.572.000,00
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		4.749.000,00	4.886.000,00	5.074.000,00	14.709.000,00
ÓRGÃO: 11 FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE ROSÁRIO OESTE/MT						
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE ROSÁRIO OESTE/MT						
PROGRAMA: 0039 PREVIDÊNCIA						
OBJETIVO: PREVIDÊNCIA						
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES						
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
02110 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	META FINANCEIRA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00	3.900.000,00
MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS ANO	META FÍSICA		0,00			
02120 ENCARGOS E BENEFÍCIOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	META FINANCEIRA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	9.500.000,00	9.600.000,00	9.700.000,00	28.800.000,00
MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS ANO	META FÍSICA		0,00			
02630 ENCARGOS COM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	META FINANCEIRA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	70.000,00	70.000,00	70.000,00	210.000,00
MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS ANO	META FÍSICA		0,00			
09020 RESERVA LEGAL DO RPPS	META FINANCEIRA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	12.000.000,00	12.500.000,00	13.000.000,00	37.500.000,00
MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS ANO	META FÍSICA		0,00			
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		22.770.000,00	23.470.000,00	24.170.000,00	70.410.000,00
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		22.770.000,00	23.470.000,00	24.170.000,00	70.410.000,00
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		22.770.000,00	23.470.000,00	24.170.000,00	70.410.000,00
ÓRGÃO: 12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE						
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE						
PROGRAMA: 0098 GESTÃO E APOIO AO MEIO AMBIENTE						
OBJETIVO: GESTÃO E APOIO AO MEIO AMBIENTE						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL						



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 14 de Outubro de 2025

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
22210 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	ATIVIDADE	770.000,00 5,00	785.000,00	800.000,00	2.355.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			770.000,00	785.000,00	800.000,00	2.355.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			770.000,00	785.000,00	800.000,00	2.355.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			770.000,00	785.000,00	800.000,00	2.355.000,00
ÓRGÃO: 13 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER						
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER						
PROGRAMA: 0005 APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER						
OBJETIVO: APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
10130 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GINASTO E QUADRAS PROJETO REFORMA E CONSTRUCAO QUADRAS POLIEUN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	41.000,00 2,00	41.000,00	41.000,00	123.000,00
10140 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO CAMPO DE FUTEBOL REFORMA E CONSTRUCAO DE PRACAS PAR UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	40.000,00 2,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
10150 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER URBANAS E RURAIS (TOR PROJETO MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	50.000,00 1,00	52.500,00	55.000,00	157.500,00
10730 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO DAS UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
10840 AQUISIÇÃO DE VEICULOS AQUISICAO DE VEICULOS, MOTOS ,AMB. C UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	PROJETO	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
20080 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	ATIVIDADE	137.000,00 5,00	141.000,00	145.000,00	423.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			270.000,00	276.500,00	283.000,00	829.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			270.000,00	276.500,00	283.000,00	829.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			270.000,00	276.500,00	283.000,00	829.500,00
ÓRGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO						
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO						
PROGRAMA: 0003 MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
OBJETIVO: MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 14 de Outubro de 2025

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
22351 MANUTENCAO E ENCARGOS COM SEC DE PLANEJAMENTO MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL UN - UNIDADE		ATIVIDADE	400.000,00	415.000,00	430.000,00	1.245.000,00
		META FINANCEIRA META FÍSICA	3,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	400.000,00	415.000,00	430.000,00	1.245.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	400.000,00	415.000,00	430.000,00	1.245.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	400.000,00	415.000,00	430.000,00	1.245.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA	132.747.000,00	136.621.800,00	143.251.600,00	412.620.400,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO II

METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias bem como as metas de inflação:

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028
PIB Brasil	1,50	3,40	1,97	1,80	2,00	2,00
IPCA - IBGE	5,36	4,83	3,58	5,85	4,50	3,78
Deflator (Índice para Deflação)	1,060	1,111	1,150	1,215	1,270	1,318
PIB MATO GROSSO (SEFAZMT)						
Valores Projetados R\$ Milhões	287.670.130.000	292.785.392.851	300.235.096.688	315.673.721.652	332.641.776.382	345.215.635.529
Receita Corrente Líquida R 1	56.488.943	63.328.706	64.263.500	108.807.000	113.703.315	118.001.300

Fonte: Secretaria de Finanças Municipal, realizando projeções em 31/08/2025.

<https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

<https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=IPCA>

<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964 e regulamentado pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, sendo obrigatória para todos os entes da Federação.

No tocante às receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Com relação às Receitas provenientes de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda tendem a resultar num grande incremento nesta receita.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, contudo, foi considerado o possível incremento provocado pela geração de novos pontos de comércio no Município. A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que estas não sofrem influência direta do incremento apontado.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados a arrecadação orçamentária do exercício de 2024, a previsão orçamentária para 2025 e as projeções para os exercícios de 2026 a 2028 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas e Despesas

I.I – Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas

A Estimativa da receita para o exercício de 2026 foi calculada pela análise de tendência, utilizando-se um modelo linear, tomando-se por base a arrecadação de cada receita nos exercícios de 2023 e 2024 e o valor previsto para 2025.

Projeção = Base de Cálculo x (índice de preço) x (índice de quantidade) x (efeito legislação), onde:

Projeção - é o valor a ser projetado para uma determinada receita, **de forma mensal** para atender à execução orçamentária, cuja programação é feita mensalmente.

Base de cálculo - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento mensal:

- a arrecadação de cada mês (arrecadação mensal) do ano anterior;
- a média de arrecadação mensal do ano anterior (arrecadação anual do ano anterior dividido por doze);
- a média de arrecadação mensal dos últimos doze meses ou média móvel dos últimos doze meses (arrecadação total dos últimos doze meses dividido por doze);

Para 2027 e 2028 as receitas e despesas foram projetadas à uma expectativa inflacionária do IPCA.

I.II – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

As metas anuais de Despesa foram calculadas a partir das despesas Orçamentárias, realizadas, obtendo a média de sua evolução.

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao artigo 4o, § 2o, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subseqüentes.

No entanto, para efeito de fixação da meta na LDO e, conseqüentemente, para avaliação do cumprimento dessa meta por meio do RREO, será considerado o resultado primário apurado sem o impacto do RPPS.

ESPECIFICAÇÃO	2016				2017				2018			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	109.977.000,00	108.640.432,34	0,03%	101,08%	114.925.965,00	113.466.399,71	0,03%	101,08%	119.270.166,48	117.698.172,56	0,03%	101,08%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	108.807.000,00	107.484.651,54	0,03%	100,00%	113.703.315,00	112.259.277,42	0,03%	100,00%	118.001.300,31	116.446.030,19	0,03%	100,00%
Receitas Primárias Correntes	108.807.000,00	107.484.651,54	0,03%	100,00%	113.703.315,00	112.259.277,42	0,03%	100,00%	118.001.300,31	116.446.030,19	0,03%	100,00%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.991.870,53	17.773.212,52	0,01%	16,54%	18.801.504,70	18.562.724,69	0,01%	16,54%	19.512.201,58	19.255.028,62	0,01%	16,54%
Transferências Correntes	84.974.283,35	83.941.377,61	0,03%	78,10%	88.798.126,10	87.670.385,62	0,03%	78,10%	92.154.695,27	90.940.086,25	0,03%	78,10%
Demais Receitas Primárias Correntes	5.840.846,12	5.769.861,40	0,00%	5,37%	6.103.684,20	6.026.167,11	0,00%	5,37%	6.334.403,46	6.250.915,32	0,00%	5,37%
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	109.977.000,00	108.640.432,34	0,03%	101,08%	114.925.965,00	113.466.399,71	0,03%	101,08%	119.270.166,48	117.698.172,56	0,03%	101,08%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	106.187.000,00	104.896.492,81	0,03%	97,59%	110.065.415,00	109.556.148,88	0,03%	97,59%	115.159.907,69	113.642.087,43	0,03%	97,59%
Despesas Primárias Correntes	103.013.000,00	101.761.066,92	0,03%	94,67%	107.648.585,00	106.281.442,78	0,03%	94,67%	111.717.701,51	110.245.249,92	0,03%	94,67%
Pessoal e Encargos Sociais	48.223.000,00	47.636.938,35	0,02%	44,32%	50.393.035,00	49.753.041,03	0,02%	44,32%	52.297.891,72	51.608.599,76	0,02%	44,32%
Outras Despesas Correntes	54.790.000,00	54.124.128,57	0,02%	50,36%	57.255.550,00	56.528.401,76	0,02%	50,36%	59.419.839,79	58.636.650,16	0,02%	50,36%
Despesas Primárias de Capital	3.174.000,00	3.135.425,88	0,00%	2,92%	3.316.830,00	3.274.706,10	0,00%	2,92%	3.442.206,17	3.396.837,52	0,00%	2,92%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	22.770.000,00	22.493.272,63	0,01%	20,93%	23.794.650,00	23.492.456,80	0,01%	20,93%	24.694.687,77	24.368.616,98	0,01%	20,93%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	22.750.000,00	22.473.515,70	0,01%	20,91%	23.773.750,00	23.471.822,23	0,01%	20,91%	24.672.397,75	24.347.212,83	0,01%	20,91%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	22.770.000,00	22.493.272,63	0,01%	20,93%	23.794.650,00	23.492.456,80	0,01%	20,93%	24.694.687,77	24.368.616,98	0,01%	20,93%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	22.770.000,00	22.493.272,63	0,01%	20,93%	23.794.650,00	23.492.456,80	0,01%	20,93%	24.694.687,77	24.368.616,98	0,01%	20,93%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Ativa da Linha (V) = (I - II)	2.620.000,00	2.588.158,73	0,00%	2,41%	2.737.900,00	2.703.128,54	0,00%	2,41%	2.841.392,42	2.803.942,75	0,00%	2,41%
Resultado Primário (COM RPPS) - Ativa da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-20.000,00	-19.756,94	0,00%	-0,02%	-20.900,00	-20.634,57	0,00%	-0,02%	-21.690,02	-21.404,14	0,00%	-0,02%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	24.304.207,89	24.008.835,06	0,01%	22,34%	22.855.066,33	22.564.805,69	0,01%	20,10%	21.405.924,77	21.123.792,33	0,01%	18,14%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	29.421.962,64	29.064.392,93	0,01%	27,04%	27.972.821,88	27.617.564,90	0,01%	24,60%	26.523.679,52	26.174.694,51	0,01%	22,48%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.449.141,56	1.431.529,92	0,00%	1,33%	1.449.141,56	1.430.737,39	0,00%	1,27%	1.449.141,56	1.430.041,71	0,00%	1,23%

Rosário Oeste - MT, 15 de Outubro de 2025.

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO II

METAS FISCAIS ANUAIS

2026

Para fins de cumprimento do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da Administração Municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas e para o resultado primário para o triênio 2025 – 2027, conforme quadros anexos:

- 1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2026-2028;
- 2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2024;
- 3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores;
- 4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- 5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos;
- 6) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- 7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- 8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Entende-se por Valores Correntes - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2026-2028, e como Valores Constantes - os valores estimados com a exclusão da inflação.

Para o cálculo das Metas Fiscais em Valores Correntes (inflacionados) e Valores Constantes, quer dizer, a preços reais sem inflação, foi utilizada a projeção da inflação medida pelo **IPCA** do **IBGE**.

As metas foram elaboradas de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, bem como, conforme critérios e medidas constantes no **Manual de Técnico de Demonstrativos Fiscais, Parte I, Anexo de**

Riscos Fiscais e Parte 2, Anexo de Metas Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria STN nº **989, de 14 de junho de 2024**, que Aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF¹, tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita e despesas:

De conformidade com o citado MDF, as Metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados, e refletem a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

Foi adotada a seguinte memória de cálculo:

Receita Total

Registra as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. *Para a elaboração deste demonstrativo, não devem ser consideradas as receitas com fontes do RPPS, em conformidade com a metodologia de cálculo dos resultados primário e nominal descrita no capítulo do Anexo 6 do RREO.*

Receitas Primárias (I)

Registra as estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes. A definição sobre quais receitas orçamentárias integram as receitas primárias encontra-se no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Receitas Primárias Correntes

Registra as estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras, conforme linha RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)], no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

¹ Com efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2023.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Registra as estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Transferências Correntes

Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

Demais Receitas Primárias Correntes

Registra a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.

Receitas Primárias de Capital

Registra a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.

Despesa Total

Registra os valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Não devem ser consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS. *Ressalta-se que, no total dos valores estimados para as despesas, estarão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.***

Despesas Primárias (II)

Registra os valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. A definição sobre quais despesas orçamentárias integram as despesas primárias encontra-se no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

Despesas Primárias Correntes

Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS, deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pessoal e Encargos Sociais

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

Outras Despesas Correntes

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida.

Despesas Primárias de Capital

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS, deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida, conforme item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.

Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II)

Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Os cálculos da meta e das projeções do resultado primário devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do resultado primário disposto no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

Dívida Pública Consolidada (DC)

Registra os valores esperados para a Dívida Pública Consolidada do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

A dívida pública contratual é composta de:

- a) emissão de títulos públicos (dívida mobiliária);
- b) realização de empréstimos e financiamentos (dívida contratual);
- c) precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- d) realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

As operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.

Conforme o § 7º do art. 30 da LRF, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos também integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

A dívida pública mobiliária consiste na dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

O refinanciamento da dívida mobiliária refere-se à emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária. O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Os cálculos da meta e das projeções da Dívida Consolidada Pública devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do Dívida

Consolidada, disposta no item 04.02.00 - Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Registra os valores esperados para a Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

Os cálculos da meta e das projeções da DCL devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo da DCL, disposta no item 04.02.00 - Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha

Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Esclarecemos que os valores projetados são meramente referenciais, com base nos parâmetros que reflete o comportamento da economia no início do ano de 2024.

Por este motivo as projeções poderão ser modificadas, mediante Lei específica, caso venha a ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, quando da elaboração do Orçamento 2025.

Rosário Oeste - MT, 15 de Outubro de 2025.

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL